

Resolução n.º 21 de 2005

Número novo (2017): 21/2005

Número antigo: 05/2005

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a locação de espaços pelo Clube e dá
outras providências.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

Considerando que os espaços do Itaguará têm sido muito requisitados, quer por associados do Clube como também por não associados, a título de locação (ou qualquer outra forma de cessão).

Considerando que o aluguel das citadas dependências tem valor certo e determinado, fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, para cada segmento acima mencionado (associado e não associado), além de locação para fins comerciais, sendo certo que a importância paga pelo associado deverá ser sempre menor do que a paga pelo não associado.

Considerando que pode ocorrer troca de locatários no momento de saldar o compromisso assumido, ou seja, aquele que toma o salão emprestado (associado), muitas vezes não é o que realmente paga (não associado), ficando para o Clube o prejuízo da diferença, o Conselho Deliberativo delibera as seguintes regras que deverão ser observadas por todos os responsáveis:

ARTIGO 1- O preço de locação dos espaços mencionados no caput desta Resolução deve obrigatoriamente fazer parte da peça orçamentária anual, votada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 2 - Se houver troca de locatários (formal ou informalmente), ou seja, se o associado que assina o contrato de locação, na condição de locatário, transferir ou permitir a qualquer título a sua utilização a terceiros, não associados, decorrendo desta transação prejuízo para o clube, os infratores sofrerão as seguintes penalidades, depois de apurados os fatos:

- a) Aumento de 3 (três) vezes o valor da locação ao associado infrator, além da aplicação de outras sanções disciplinares pertinentes previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Clube.
- b) Proibição de contratar novamente com o Clube, a qualquer título, ao terceiro beneficiário da locação (não associado).

ARTIGO 3 - O Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 95 – item XX- do Estatuto Social, a título de colaboração exclusivamente com entidades oficiais e com outras Associações, poderá autorizar a cessão de espaços do clube.

ARTIGO 4 - A mesa do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada, por ofício expedido pelo Conselho de Administração, sobre as cessões, tendo o poder de VETO no caso em que seja constatado mau uso da presente Resolução.